

Ao
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Coordenação Geral de Aquisições – CGAQ
Divisão de Licitações – DILIC
A/C.: Gil Weber Baião
Pregoeiro
Brasília - DF

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 19/2022 - Recurso completo com imagens.

Prezado Senhor,

A Empresa **Sonda Procwork Informática LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.733.698/0001-66**, vem, por seu bastante procurador, que assina ao final, encaminhar tempestivamente o recurso completo contra a empresa **Hepta Tecnologia e Informática Ltda**, a respeito do pregão eletrônico em epígrafe, conforme peça a seguir.

Atenciosamente,

HENRIQUE GIRAO
MOREIRA:70186227191

Assinado de forma digital por
HENRIQUE GIRAO
MOREIRA:70186227191
Dados: 2022.12.06 19:17:06 -03'00'

Sonda Procwork Informática LTDA.
CNPJ: nº 08.733.698/0001-66
Henrique Girão Moreira
Gerência Executiva Nacional de Licitações
CPF: 701.86227191
RG: 1772057-SSPDS-DF
☎ (61) 3212-9500 / (61) 99104-7242
✉ gsv@sonda.com

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO (Coordenação-Geral de Aquisições).

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 21000.104053/2021-10

Pregão Eletrônico nº 019/2022

SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.698/0001-66, estabelecida à Rua Dom Aguirre, 576 – Andar I – Bloco II – Jardim Marajoara na cidade de São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, com fulcro no item 11 do edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que habilitou a empresa HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação regida pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, cujo critério de classificação é o de menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação do Mapa.

A licitação adotou rito do pregão eletrônico, tendo iniciado a sessão de lances em 22/11/2022, no portal e compras do Governo Federal.

Terminada a fase de lances, ocorreu a decisão da declaração da vencedora, a empresa HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., momento em que foi aberto prazo para a intenção de recurso.

A SONDA, ora recorrente, manifestou a intenção de recurso, motivando-a com base no descumprimento do item 8 e seus subitens do Edital, pela apresentação da recorrida de preços manifestamente inexequíveis.

Como será evidenciado neste recurso, **a HEPTA, nos termos da proposta por ela apresentada, não está apta para a perfeita execução do objeto do edital, o que acarretará prejuízo à Administração Pública**, motivo pelo qual não merece prosperar a decisão que a habilitou.

O presente recurso é destinado, portanto, a apontar as irregularidades havidas no certame, especialmente quando da avaliação da Proposta Comercial da HEPTA, apontando a existência de erros insanáveis na proposta da recorrida, que conduzem a sua inexequibilidade, a fim de que sejam corrigidas à luz dos princípios e das garantias esculpidas

na Lei de Licitação (Lei nº 8.666/1993) e na Constituição Federal, fato que só acontecerá com a inabilitação da empresa HEPTA.

Assim, a seguir serão justificadas as razões pelas quais deve ser anulada a referida decisão que habilitou a HEPTA.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO

Conforme verificado da proposta aceita como vencedora, o preço negociado revela-se inexecutável, em violação ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 pois, ainda que inicialmente o menor preço obtido pela Administração implique economia, a inviabilidade do valor do contrato resultará em óbice à própria execução dos serviços e, por conseguinte, desatendimento das necessidades do órgão.

Assim, é certo que a contratação por valor insuficiente vai causar elevação dos custos administrativos no gerenciamento do contrato e, conseqüentemente, haverá problemas na execução, bem como na qualidade dos serviços prestados.

Isso porque observa-se algumas peculiaridades e circunstâncias uma acentuada discrepância que podem a princípio indicar no mínimo uma relevante dúvida, senão um forte indício de inexecutabilidade.

A princípio, para fins de apresentação de percentual de redução de valores apresentados pela empresa habilitada, segue abaixo tabela que demonstra a redução entre o total estimado pelo edital e o valor ofertado na fase de lances:

IMAGEM 1

#	HEPTA	EDITAL	DIFERENÇA		
ITEM 1	SUSTENTAÇÃO	R\$ 560.074,84	R\$ 740.852,66	R\$ 180.777,82	-24,40%
ITEM 2	SD + FIELD DF	R\$ 152.328,79	R\$ 203.770,10	R\$ 51.441,31	-25,24%
ITEM 3	FIELD ESTADOS	R\$ 144.707,54	R\$ 164.830,69	R\$ 20.123,15	-12,21%
TOTAL		R\$ 857.111,17	R\$ 1.109.453,45	R\$ 252.342,28	-22,74%

Note-se que a redução final apresenta-se como 22,74%, porém, os itens de maior relevância financeira no edital possuem diferenciais de redução de 24,40% e 25,24%.

Normalmente, tais reduções são permitidas em licitações em casos nos quais são possíveis inferências de ociosidade, duplicidade de profissionais e outros componentes que corroboram esse raciocínio.

A interpretação dos dados da licitação em referência, pela licitante habilitada e vencedora, certamente adveio dos dados descritos no edital e seus requisitos, porém, são reduções relevantes para um edital que pleiteia da futura contratada uma condição mais rígida e exigente do que a execução do mesmo objeto atual, tanto pela oneração de alguns serviços, como pela definição de indicadores de nível de serviços mais críticos (como respondidos e informados nos questionamentos ao edital).

Detalhando a análise dos números apresentados na proposta habilitada e com o objetivo de criar uma linha base de comparação sobre os valores e percentuais apresentados por esta, entende-se que toda a redução da proposta está recaída sobre a equipe técnica. E, como no edital é exibido um quadro com sugestões com quantitativo de

profissionais para cada torre de atendimento, é possível constatar que as equipes foram dimensionadas de forma a atuar no limite das execuções, no qual a empresa HEPTA assume o risco de glosas mensais de até 30% do valor mensal de faturamento, conforme item 7.6 do edital.

Tal medida escolhida pela vencedora pode acarretar desgastes ao órgão, principalmente quanto às entregas de serviços com qualidade. Vejamos o que diz o edital no item 7.6:

“Além das reduções de valores relacionados aos indicadores, serão aplicadas glosas em função das pontuações diretamente atribuídas ao descumprimento dos termos de serviço determinados da tabela abaixo, sendo as ocorrências apuradas no interstício de um mês. As glosas serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções administrativas por descumprimento de obrigações contratuais e estão incluídas no limite máximo de 30% do pagamento mensal à contratada.

Caso a contratada decida por não alocar presencialmente a totalidade dos perfis aqui estimados no ambiente do MAPA, as glosas a pontuação para o cálculo da glosa será multiplicada por 5.

Se essa não alocação acima citada ocorrer nos três primeiros meses contratuais, ao invés de ser multiplicada por 5, a pontuação será multiplicada por 10.”

IMAGEM 2

TABELA 08 - QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS, TIPO DE COBERTURA E DISPONIBILIDADE				
PERFIL PROFISSIONAL	ÁREA DO PERFIL	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REQUISITO DE DISPONIBILIDADE
OPERAÇÃO/GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TIC				
Administrador de Sistemas Operacionais	AMBIENTE MICROSOFT	03	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	24 horas por dia x 7 dias por semana x 365 dias por ano/ou 366, quando bissesto) A prestação de serviço para fins de níveis de serviço/SLA é de 08:00 às 19:00. Nos demais horários, em finais de semana e feriados, a prestação pode ocorrer presencial ou remota para casos de incidentes ou GMuds(Mudanças).
	AMBIENTE LINUX	03	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
	GOOGLE WORKSPACE	02	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
	VIRTUALIZAÇÃO	03	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
Analista de Suporte Computacional	BACKUP	02	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
	STORAGE	02	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
Analista de Sistemas de Automação	NUVEM	03	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
	DEVOPS	03	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
Analista de Redes e de Comunicação de Dados	REDES	06	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
Administrador de Banco de Dados	BANCO DE DADOS	05	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
Administrador de Segurança da Informação	BLUE TEAM	02	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
	RED TEAM	02		
	DEVSECOPS	01		
Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	GERENTE DE INFRAESTRUTURA	02	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
Gerente de Segurança da Informação	GERENTE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	01	Atendimento presencial na sede do MAPA e Remoto.	
Observação: A definição de presencial ou remoto para cada atividade dependerá de cada situação e será decisão do Ministério, após diálogo com a contratada.				

IMAGEM 3

ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC			
Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação - DF	Técnico de Suporte de TI - DF	30	Atendimento presencial e remoto nas unidades conforme item 6.1.7.4.1. Atendimento remoto nas unidades descentralizadas do MAPA conforme itens 6.1.7.4.5 ao 6.1.7.4.7.
Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação - Unidades Descentralizadas	Técnico de Suporte de TI - Unidades Descentralizadas	39	Atendimento presencial e remoto em cada unidade descentralizada do MAPA conforme itens 6.1.7.4.5 ao 6.1.7.4.5.
Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação	Gerente de Suporte de TI	03	Presencial na sede do MAPA e Remoto.
<p>A equipe do NDC deve atuar 24 horas por dia. A prestação de serviço para fins de nível de serviço/SLA é de 07:00 às 19:00 para os técnicos desse perfil profissional. A equipe do N1 e NDC devem obedecer os indicadores descritos ao longo do Termo de referência. Ações esporádicas podem ocorrer fora do horário padrão acima citado. A prestação de serviço para fins de nível de serviço/SLA é de 08:00 às 18:00 nos dias úteis, conforme fuso horário da região onde está localizada a unidade do MAPA. 24 horas por dia x 7 dias por semana x 365 dias por ano (ou 366, quando bissesto). A prestação de serviço para fins de nível de serviço/SLA é de 08:00 às 18:00. Nos demais horários, em finais de semana e feriados, a prestação pode ocorrer presencial ou remoto para casos de incidentes ou CMud(Mudanças).</p> <p>Observação: A definição de presencial ou remoto para cada atividade dependerá de cada situação e será decisão do Ministério, após diálogo com a contratada.</p>			

É incomum ou não razoável, que um contrato com este escopo e indicadores tão agressivos, tenha mais de 20% de ociosidade que possa ser usada como redução de custos com ou sem possibilidade de poder ser compartilhado com outro de forma exequível.

Importante ressaltar que a SONDA é a atual fornecedora dos serviços objeto desta contratação e como empresa de mercado, busca recorrentemente a otimização de custos e eficiência da execução, sendo impensável que uma ociosidade desta monta ou uma possibilidade de melhoria de resultados pudesse ser ignorada.

Tendo o novo edital trazido tanta diferença referente ao dimensionamento da equipe técnica, e como já é de conhecimento público que a execução futura será mais rígida/crítica com relação aos SLA's e catálogo, uma proposta com tal redução de equipe parece um equívoco ou até mesmo pode-se considerar certa displicência na formação de custos para execução.

Diante do exposto, a proposta apresentada pela HEPTA, no que se refere ao valor apresentado, é incompatível com o preço praticado no mercado e a sua classificação no certame contraria o preceito do §3º do art. 44 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993):

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Dialética, 15ª edição, ensina que: “A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. **Visa a selecionar a proposta de menor valor que possa ser executada satisfatória e adequadamente**”.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 904/2006 (Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar) **consolidou o entendimento de que** “Na licitação do tipo menor preço dever ser escolhido o melhor preço para a administração, aí entendido preço consentâneo com o praticado no mercado, **assegurada a prestação do serviço ou a entrega do bem a contento**, não havendo impedimento a que se determine requisitos de qualidade técnica mínima”.

Legalmente, considera-se inexequível a proposta que não tiver demonstrada sua viabilidade executacional frente aos custos mercadológicos (art. 48 da Lei 8.666/93):

“Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e

que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Jessé Torres Pereira Júnior, registra:

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levar a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidos de menor porte.”¹

Diante desse contexto e em atenção ao interesse público, impõe-se o reconhecimento da inexequibilidade da proposta oferecida pela licitante HEPTA, visto que não suprirá a demanda necessária à prestação dos serviços objeto do futuro contrato.

Não é por menos que o próprio Edital, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, previu:

“8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 5ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p.492

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

Desta forma, com base nos subitens 8.5.4.1 e 8.5.4.1.1 do Edital supracitado, impõe-se o reconhecimento da inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa HEPTA.

Pelas circunstâncias aqui apresentadas, somente verificando os dados existentes na proposta apresentada, a qual, conforme o edital, não exige dados mais detalhados que permitam uma avaliação mais aprofundada de exequibilidade, entendemos que tal proposta carece de sustentação lógica e matemática, necessitando de maiores dados, explicações ou apontamentos que erradiquem a percepção de forte indício de inexecução da proposta vencedora.

Assim, solicita-se a realização de uma intensa avaliação de exequibilidade da proposta vencedora, com intuito de buscar a mitigação do risco de inexecução, com possibilidade de ocorrerem sérios prejuízos por falhas futuras decorrentes de falta de equipe adequada a sua completude dentro dos parâmetros exigidos.

Requer ainda, como complemento, a exigência de apresentação de dados relativos às quantidades de profissionais dedicados na proposta apresentada, salários praticados e apontamento de qual(is) contratos da HEPTA estariam aptos a permitir a sinergia de compartilhamento de recursos, visto que diversos contratos possuem restrição a tal compartilhamento ou são de dedicação exclusiva/presenciais. Tais informações podem apoiar a análise de exequibilidade da proposta e evitar a eventual contratação com fatores de risco subjetivos envolvidos.

Habilitar uma proposta inexequível significa que a disputa, no caso, será desleal. Sobre o tema, vale anotar a lição de Marçal Justen Filho:

“Os arts. 44, § 3º, e 48, II e §§ 1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. (...) Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e sobre a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante.”²

Por último, importante salientar que, ao se admitir a validade de proposta inexequível, por perfazer um valor insuficiente para regular prestação de serviços, o administrador público acaba sendo conivente e incentivando a prática de uma conduta que, além de reprovável, prejudica sobremaneira a competitividade do certame, violando, dessa forma, princípios caros à licitação como o da competitividade, isonomia e, enfim, da legalidade (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).

Assim, por todas as razões aqui explicitadas, não há outra alternativa ao restabelecimento da legalidade do certame senão pela desclassificação da proposta apresentada pela ora recorrida.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a empresa SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., pautada nas alegações constantes desta peça, requer a desclassificação da empresa HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, por inexequibilidade do preço ofertado.

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. Página 655.

Após, requer seja dada continuidade ao certame, mediante avaliação da proposta subsequente na ordem de classificação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2022

HENRIQUE GIRAO

MOREIRA:70186227191

Assinado de forma digital por

HENRIQUE GIRAO

MOREIRA:70186227191

Dados: 2022.12.06 19:18:29 -03'00'

Sonda Procwork Informática LTDA.

CNPJ: nº 08.733.698/0001-66

Henrique Girão Moreira

Gerência Executiva Nacional de Licitações

CPF: 701.86227191

RG: 1772057-SSPDS-DF

☎ (61) 3212-9500 / (61) 99104-7242

✉ gsv@sonda.com